

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PÃO

Entre: **Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos**, NIF 600085040, com sede em Largo Prof. Egas Moniz, Apartado 302, 8601-904 Lagos, sendo representado por **Maria da Graça Guerreiro Ventura Cabrita**, Diretora, de acordo com as competências próprias que lhe são conferidas pela legislação em vigor para a decisão de contratar e adiante designada como Primeiro Outorgante, a **Padaria Nobre & António, Lda**, Contribuinte n.º 506315908, na Rua Principal, n.º 61 Figueira, 8500 – 130 Mexilhoeira Grande, sendo representada por **Lúcio Manuel Fonseca Duarte**, NIF n.º [REDACTED], como representante legal da firma, adiante designado como Segundo Outorgante;

Tendo em conta:

- a decisão de adjudicação efetuada através do Despacho de 17 de Novembro de 2015 da Diretora, relativo ao Ajuste Direto por convite para fornecimento de pão para as Escolas do Agrupamento.

Considerando que:

- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelo e Orçamento Privativo do Agrupamento e pelo SASE, é celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, mediante requisição escrita, os produtos identificados no caderno de encargos do procedimento 08/2015 e referenciados no mapa de quantidades;

Cláusula 2ª

Preço Contratual

O preço contratual deste fornecimento é de **5.902,20€** (cinco mil novecentos e dois euros e vinte cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e em conformidade com o artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Durante a vigência do contrato, para os bens a fornecer, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração para preço superior ao apresentado;

Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante apenas o valor dos produtos requisitados e fornecidos;

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens por um período compreendido entre **1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;**

Cláusula 4ª

Prazo de entrega dos Bens

O Segundo Outorgante deverá fazer a entrega dos bens, sempre que requisitado pela escola, sem qualquer anomalia e em perfeito estado de conservação, acompanhados de factura discriminativa dos produtos;

Os produtos deverão dar entrada nas Escolas discriminadas no artigo 4.º do Caderno de Encargos, conforme requisições, em dias úteis, entre as 09h00 e as 10h00.

Cláusula 5ª

Prazos de Pagamento

O Primeiro Outorgante compromete-se a efectuar o pagamento dos serviços prestados à entidade adjudicada, após a apresentação da respectiva facturação, imediatamente a seguir à disponibilização das verbas efectuadas pelo Gabinete de Gestão Financeira;

O pagamento será efectuado por transferência bancária, logo que estejam reunidas as condições anteriormente mencionadas;

Cláusula 6ª

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante;

Para efeitos da autorização prevista anteriormente, o Primeiro Outorgante apreciará, designadamente, se aquele não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato;

Cláusula 7ª

Penalidades

Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante do prazo de fornecimento dos bens, ou caso estes não satisfaçam a função a que se destinam, por deficiência dos mesmos, o Primeiro Outorgante poderá accionar as seguintes penalidades:

- Adquirir a outros fornecedores e prestadores de serviços os respectivos bens, assegurando o Segundo Outorgante a diferença de valor entre o que custariam, sendo fornecidos por si, e o valor que estes venham a custar;

Cláusula 8ª

Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho e intempéries, forem impedidos de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;

Cláusula 9ª

Rescisão

É designadamente justa causa de rescisão de contrato, a verificação por parte do Primeiro Outorgante do não cumprimento do estatuído no Caderno de Encargos ou no presente Contrato, por parte do Segundo Outorgante;

Cláusula 10ª

Assinatura e Contrato

O Contrato será efectuado pela Entidade Adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado;

Cláusula 11ª

Normas Subsidiárias

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente Contrato e Caderno de Encargos, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

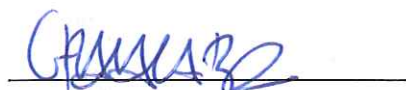
Cláusula 12ª

Foro

Para apreciar e julgar as questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas,

O Primeiro Outorgante



Padaria Nobre & António Lda.

FABRICO E VENDA DE PÃO

Contrib. N.º 506 315 908 - Capital Social 5.000 Euros

Mat. na C. R. C. de Loulé N.º 506 315 908 - 3826/2006

Rua Principal N.º 61 FIGUEIRA - 8500-130 Mex. Grande

Telem. 966 852 153